



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 94, DE 2014

Nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, e consoante o Regimento Interno do Senado Federal, requer-se do Tribunal de Contas da União a realização de auditoria ou inspeção para apurar a regularidade das condutas e dos atos noticiados no material anexo, produzido pela Associação Nacional de Ex-soldados Especializados (Anese), posicionando-se quanto ao mérito da questão controvertida.

Sala da Comissão,

Assinatura manuscrita de Senadora Ana Amélia.

Senadora Ana Amélia
(PP-RS)



ANESE

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EX SOLDADOS ESPECIALIZADOS

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2013, RJ

MINUTA DE DOCUMENTO A SER ENVIADO À ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA)

“O PRESENTE DOCUMENTO ESCLARECERÁ EM TRÊS FOLHAS OS SEGUINTE TEMAS”:

1. DESMASRARAR AS ABSURDAS ALEGAÇÕES DA AGU E DO COMANDO DA AERONÁUTICA EM AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 08/10/2013;
2. COMPROVAR A PERMANENTE SITUAÇÃO IRREGULAR DESTES CIDADÃOS NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO BRASIL E A APATIA DO COMANDO MILITAR EM SANAR O PROBLEMA;
3. COMPROVAR QUE O COMANDO DA AERONÁUTICA SONEGOU A PUBLICIDADE DAS DEMISSÕES AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E ESTE NÃO COBROU MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO;
4. COMPROVARÁ QUE O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) SEQUER INVESTIGOU O CASO E ARQUIVOU PORCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM BASE UNICAMENTE EM OFÍCIO ENVIADO PELO COMANDO DA AERONÁUTICA;
5. COMPROVARÁ ATRAVEZ DE ATAS DE REUNIÃO, QUE O ATUAL GOVERNO ESTÁ CIENTE DO PROBLEMA E NADA FEZ PARA SOLUCIONÁ-LO UMA VEZ QUE FOI COMPROVADA A MÁ-FÉ DE SEU PRÓPRIO ÓRGÃO JURIDICO (AGU) E DO COMANDO DA AERONÁUTICA;

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 08/10/2013

TRANSCRIÇÃO DAS CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL SUBSTITUTO DA AGU, DR. FERNANDO, QUE RESULTARAM NO PARECER ENCAMINHADO À PRESIDENTE DILMA:

- **Primeira conclusão(transcrição):**“... então, deixando bem claro que na vigência do Dec. 880 todos os Soldados de Primeira classe são Especializados”.
- **Segunda conclusão (transcrição):**“... Só existem Soldados não Especializados antes da vigência do decreto 880/93”.
- **E finalizou dizendo (transcrição):** “... então não tem como entendermos de forma diversa. E por isso aplica-se, no caso, a possibilidade de licenciamento ex-ofício quando cumprido o prazo de seis anos e não há possibilidade de se conferir estabilidade.

O RESUMO DA CONCLUSÃO DA AGU PARA A EDIÇÃO DE SEU PARECER NEGATIVO ENVIADO À PRESIDENTE DILMA:

A conclusão da AGU desta forma foi que os limites de permanência na ativa do Dec. 880/93 se aplicavam aos Soldados de Primeira Classe Especializados e Concursados porque, em seu entendimento, só existiam Soldados de Primeira Classe não especializados no Dec. 92.577/86 (anterior ao Dec. 880/93) e estes já não existiam, na vigência do Dec. 880/93. Sendo assim, como não coexistiam as duas graduações de Soldados de Primeira Classe (uma especializada e outra não especializada), na vigência do Dec. 880/93, não havia outra solução que não fosse a aplicação daquele limite de permanência à única graduação “supostamente” remanescente de acordo com a legislação estudada.

REFUTANDO AS CONCLUSÕES DA AGU

Observando-se as conclusões da AGU, materializadas nas declarações de seu advogado-geral substituto, pode-se comprovar que a mesma não primou pela verdade ao afirmar que não existia a figura de um Soldado de Primeira Classe Especializado no Dec. 92.577/86, mas somente de Soldados de Primeira Classe não especializados.

É simples se observar que, na mais branda das conclusões, a AGU demonstrou flagrante superficialidade em sua análise da legislação. Enquanto a AGU afirmou aos presentes que só havia Soldados de Primeira Classe não Especializados no Dec. 92.577/86 deixando pairar a conclusão de que não havia a figura do Soldado de Primeira Classe Especializado, o próprio Decreto refuta suas conclusões confirmando a existência das duas graduações. (Confira no anexo - 1)

Na segunda conclusão, tão equivocada quanto à primeira, AGU também demonstrou superficialidade nas suas afirmações de que, com o advento do Dec. 880/93, só havia Soldados de Primeira Classe Especializados na Força Aérea, ficando a graduação de Soldado de Primeira Classe não especializado sepultada no Decreto anterior. Todavia as declarações da AGU de que só existiam Soldados de Primeira Classe Especializados com a edição do Dec. 880/93 é robustamente contradita pelas Medidas Provisórias e Leis editadas pelo Governo. Existentes até 20 anos após a edição do referido Decreto, estas Medidas e Leis comprovam que tanto a coexistem as duas graduações em escalonamentos dos militares, quanto em distinções de Soldos destas Classes e são elas:

- **M.P. nº 2.215-10 de 2001 / M.P. nº 215 de 2004**
- **Lei nº 11.008 de 2004/ Lei nº 11.359 de 2006 / Lei nº 11.784 de 2008 / Lei nº 12.778 de 2012.**

Especialmente a Medida Provisória de nº 2.215-10/2001, não tão recente quanto a Lei nº 12.778/2012, é utilizada até os dias de Hoje pela Subdiretoria de Pagamento de Pessoal no site oficial da Força Aérea Brasileira (anexos-2 e 2.1).

As demais Medidas Provisórias e Leis possuem o mesmo conteúdo confirmando sobremaneira a coexistência das duas graduações de Soldados (uma especializada e outra não especializada) até os dias de hoje.

TRANSCRIÇÃO DAS CONCLUSÕES DO BRIGADEIRO DO AR

Fora as insistentes declarações de que a Aeronáutica é legalista, o Brigadeiro que substituiu o Comandante da Aeronáutica limitou-se em expor três conclusões:

- Questionado sobre a omissão de temporariedade em edital o Brigadeiro respondeu: **Primeira conclusão do Brigadeiro (transcrição):** *“Não tem como colocar a regulamentação no edital”*.
- Objetivando justificar a omissão da temporariedade no edital o Brigadeiro declarou: **Segunda conclusão do Brigadeiro (transcrição):** *“Pergunto ao senhor: tem alguma lei dizendo que tem que obrigatoriamente colocar? não!”*
- Questionado sobre a existência de legislação que distingue um Soldado de Primeira Classe Especializado de um outro não Especializado o Brigadeiro declarou: **Terceira conclusão do Brigadeiro (transcrição):** *“O quadro não está em legislação nenhuma”*.

REFUTANDO AS CONCLUSÕES DA AERONÁUTICA

A justificativa de não haver condições de se esclarecer a suposta temporariedade em edital pelo Comando da Aeronáutica dada a todos os deputados e o público que assistiu à audiência é absurda, pois se tratava da inserção de uma única palavra: temporários. De outro modo, se não havia condições de dar tal publicidade candidatos ao curso de Soldados porque houve a possibilidade de dá-la aos candidatos ao curso de oficiais temporários? O próprio fato de haver publicidade para um grupo, enquanto não havia para outro, agride o caput do artigo 5º de nossa Constituição Federal onde diz que todos são iguais perante a lei. No mais, as provas de que o Comando comunicou temporariedade aos candidatos a oficial, mas não comunicou aos candidatos a Soldado são de fácil obtenção (anexo - 3).

Quanto à declaração de que não há lei que obrigue o Comando a informar os candidatos de uma “suposta temporariedade”; a Doutrina, a Lei e a jurisprudência do STF estão contra a conclusão da Aeronáutica (anexo - 4), mas o Comando pareceu não se importar.

REALIDADE DOS FATOS

Ocorre que o legislador quando da edição do Dec. 92.577/86 determinou que o curso de para especializar Soldados fosse direcionado ao Soldado de Segunda Classe oriundo do Serviço Militar Inicial Obrigatório (SMI). Na elaboração do Decreto posterior, o Dec. 880/93, o legislador manteve-se fiel quanto ao público que estaria habilitado à realização do curso, valendo dizer: somente os Soldados de Segunda Classe oriundos do SMI. O art. 18 do Dec. 880/93 ratifica a intenção do legislador.

Dec. 880/93 - Art. 18 - No CESD, serão ministrados aos S2 engajados conhecimentos básicos e especializados necessários ao exercício dos cargos e ao desempenho das funções inerentes ao Soldado de Primeira Classe (S1).

No entanto, utilizando-se de Portarias internas, o Comando inovou o que o Decreto 880/93 não previa. A portaria nº 710/GM3/93 passou a veicular o curso de especialização, que era de âmbito interno e direcionado ao S2, para o público

externo e já quite com o SMI. Desta forma o Comandante da época descumpriu o previsto no art. 87, II da Constituição Federal onde consta como sua atribuição tão somente expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos. Porém, a Constituinte não deu margem à modificação das previsões daquelas legislações.

Este é o motivo pelo qual a classe afirma que a legislação não é aplicável a sua condição. Tanto o Dec. 880/93 quanto o seu antecessor, determinavam que o curso de especialização e o limite de permanência nas fileiras era para o Soldado de Segunda Classe oriundo do SMI.

O fato da não existência da figura física do Soldado de Primeira Classe não Especializado nos quartéis se dá tão somente pela oportunidade e conveniência da Força em não investir pessoas na graduação, uma vez que ela não foi extinta, muito pelo contrário, configura até hoje nas legislações em conjunto com a graduação do Soldado de Primeira Classe Especializado.

Observações das legislações à parte, o Comando também cometeu falha nos desligamentos destes militares não cumprindo as formalidades administrativas das demissões. Sendo o ato do licenciamento um ato composto, para a sua exequibilidade o Comando deveria dar ciência das demissões aos Órgãos Públicos Brasileiros. Contudo, o Comando não deu tal ciência e deixou a todos sob o efeito característico do ato composto; o efeito prodrômico.

DA OMISSÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

O Ministério do Trabalho e Emprego, por sua vez, não aplicou as multas por atraso da RAIS previstas em sua legislação para cada um dos quinze mil PASEPS não baixados pelo Comando. De acordo com as declarações do Brigadeiro que compareceu à audiência Pública realizada no dia 08/10/2013, o Ministério do Trabalho e Emprego também tem parte nas aflições da classe uma vez que se passaram dois anos e o mesmo não alterou a condição de ativos destes militares após o pedido da Aeronáutica. Tudo segundo declarações do Brigadeiro que ali se manifestou. Confira os valores e os cálculos (anexo – 5 e 5.1).

DA OMISSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)

O TCU também se mostrou omissa e complacente ao arquivar Procedimento Administrativo (PA) que levantava a suspeita de que a Aeronáutica possivelmente estivesse recebendo os salários destes militares demitidos uma vez que os mesmos encontravam-se ativos em todos os cadastros dos Órgãos Públicos do Brasil. O TCU encaminhou ofício à associação destes militares (ANESE) justificando o arquivamento após recebimento de ofício da FAB com alegações de que não havia desvio. O ofício enviado à associação ANESE, em nenhum momento, declarou que houve diligências para investigar as declarações da Aeronáutica. O TCU optou pelo arquivamento tão somente com base nas declarações da FAB (anexo –6).

DA CIÊNCIA DO FATO PELO GOVERNO

O atual Governo está ciente da condição de ativos dos Ex-militares lesados pela Força Aérea, pois já houve manifestações em frente à casa da Presidente Dilma Rousseff (Palácio da Alvorada) bem como já houve reunião com a Secretaria Nacional de Articulação Social da Presidência da República (SNAS-PR), conforme ata de reunião datada de 30/03/2011 (anexo –7). Ocorre que, segundo esta assessoria a Presidenta decidiria pelo reingresso desses militares, caso a AGU desse seu parecer favorável a estes militares. Mas como foi demonstrado, a AGU persiste na intencional e equivocada interpretação da lei. A Aeronáutica, por sua vez, nega o inegável; pois a lei, a doutrina e a jurisprudência revelam que a falta de publicidade gerou direitos aos excluídos.

PEDIDO

Desta forma, por já termos percorrido as três esferas de poder de nosso País, sem manifestação positiva dos mesmos, apesar das provas de má-fé do Comando da Aeronáutica, recorreremos à **Organização dos Estados Americanos (OEA)** e a outros Órgãos Internacionais para a resolução desta demanda, solicitamos:

- A) Reingresso aos quadros da Força Aérea dentro das graduações que estariam caso estivessem na ativa.
- B) Restituição integral dos salários atrasados.
- C) Lotação na mesma unidade militar (ou região) em que servia no momento do desligamento da Força.
- D) Pensão post-mortem, aos parentes dos militares já falecidos.

CONSIDERAÇÕES:

Já que o panorama demonstra um quadro onde estes Cidadãos Brasileiros não poderiam ser demitidos pelo Dec. 880/93, que permanecem todos como militares da ativa para o Governo e que a regularização tardia da situação incorrerá em multas muito maiores que os salários atrasados, Faz-se conveniente a proposta de Medida Provisória onde criará uma regulamentação própria para estes militares uma vez que o Dec. 880/93 trata somente de militares oriundo do SMI. A edição da medida provisória tornar-se-ia menos trabalhosa, pois não se gastaria recursos públicos com planejamentos de Soldos ou escalonamentos uma vez que esta previsão já se encontra nas leis nº 11.784/2008 e 12.778/2012; Seria preciso apenas um plano de reingresso destes militares as fileiras da Força Aérea Brasileira.

Cordialmente,

CARLOS LACERDA ALVES DA SILVA

Presidente da ANESE

021 980411222

LUIZ CARLOS OLIVEIRA FERREIRA

Vice-Presidente da ANESE

021 980411333

ANEXO – 1

Decreto 92.577/86

Art 13. Ao ingressar num quadro ou grupamento, a praça é classificada numa especialidade prevista na TNE, exceto quanto ao QSD, inicialmente considerada não especializada.

Art 38. No QSD, a especialização dar-se-á após a conclusão, com aproveitamento, do Curso de Formação de Soldados (CFSD).

§ 1º O CFSD engloba a instrução militar inicial e a seleção, orientação e preparo especializado para as diferentes atribuições nas fileiras.

§ 2º O aproveitamento no CFSD é básico para a permanência nas fileiras após a conclusão do tempo de serviço militar inicial e para promoção a Soldado de 1ª Classe.

Art 40. Os conhecimentos especializados do QSD, previstos no PEE respectivo, determinam as especialidades que são denominadas Especialidades Auxiliares.

Art. 43

§ 3º Os Soldados considerados especializados (com CFSD), não possuidores do Curso de Formação de Cabos, podem obter renovação do tempo de serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) anos de efetivo serviço.

§ 5º Os Soldados não especializados serão licenciados ao término do período de serviço militar inicial.

ANEXO -2

Medida Provisória 2215-10/01 utilizada até hoje pela Subdiretoria de Pagamento de Pessoal

(Link de pesquisa: <http://www.sdpp.aer.mil.br/index.php?pagina=conceito>)

The screenshot shows a web browser window with the address bar displaying www.sdpp.aer.mil.br/index.php?pagina=conceito. The page header includes the text "SUBDIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL" and "Regularidade e Pontualidade desde 1941". A navigation menu at the top contains links: "Princípios", "FAS", "A Subdiretoria", "Contracheque", "Imposto de Renda", "Consagrações", "Falsos Conatos", and a search bar labeled "Busca Rápida...". On the left side, there is a sidebar with links: "Avisos e Informações", "Dúvidas Frequentes", "Pagamento", "Publicações", "Links Úteis", "Acesso à Informação", and "Credenciamento". The main content area is titled "LEGISLAÇÕES" and lists two items: "Decreto Nº 4.302, de 18 de julho de 2002" and "Medida Provisória Nº 2215-10, de 31 de Agosto de 2001". A large black arrow points to the second item. At the bottom of the page, there is a footer with contact information: "Subdiretoria de Pagamento de Pessoal - SDPP", "Praça COMAR - Av. Marechal Câmara, 203 - Sobrelaje - CEP 20201-500 - Rio de Janeiro - RJ", "Secretaria: (21) 2126-9161 - FAX: (21) 2122-1116".

ANEXO 2.1

Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001

TABELA I - SOLDOS

Posto ou Graduação

7. DEMAIS PRAÇAS	Valor (R\$)
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializados, cursados e engajados), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Pára-Quedista (engajado)	540,00
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado)	450,00

TABELA II – ESCALONAMENTO VERTICAL

Posto ou Graduação

7. DEMAIS PRAÇAS	Valor (R\$)
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializados, cursados e engajados), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Pára-Quedista (engajado)	120
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado).	100

ANEXO—3

CONCURSOS 1998



AFA
SP
de Oficiais Aspirantes
de Oficiais Intendentes
de Oficiais de Infantaria

na condição de Cadetes de
da matrícula

CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO
Ser brasileiro nato (a).
Idade: não ter completado 24 anos até 31 de dezembro de 1998.
Período de inscrição: agosto a outubro.
Situação após o Curso: Aspirante a Oficial da Reserva (ativo) ou 1.º Tenente-Engenheiro da Ativa, com acesso até o Generalato.

INSTITUTO TECNOLÓGICO DA AERONÁUTICA - ITA
Local: São José dos Campos - SP.
Cursos: Especialistas nas especialidades de Aeronáutica, Eletrônica, Informática, Astronáutica, Mecânica Aeroespacial e Computação.
CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO
Ser brasileiro nato (a).
Idade: não ter completado 24 anos até 31 de dezembro de 1998.
Período de inscrição: agosto a outubro.
Situação após o Curso: Aspirante a Oficial da Reserva (ativo) ou 1.º Tenente-Engenheiro da Ativa, com acesso até o Generalato.



ESCOLA DE ESPECIALISTAS DA AERONÁUTICA - EEAR
Local: Guaratinguetá - SP.
Cursos: Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica.
Especialidades: Grupamento Básico; Comunicações; Controle de Tráfego Aéreo; Eletricidade e Instrumentos; Engenharia e Pintura; Engenharia de Voo; Inteligência; Mecânica de Aviação; Material Bélico; Meteorologia e Suprimento; Grupamento de Serviços; Administração; Informação Aeronáutica; Cartografia; Desenho; Engenharia; Eletrônica; Eletrotécnica; Qualidade e Segurança; Metalurgia; Música; Óptica; Segurança e Auxiliar Colonizadora.

CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO
Ser brasileiro nato (a).
Idade: não ter completado 24 anos até 31 de dezembro de 1998.
Período de inscrição: agosto a outubro.
Situação após o Curso: Aspirante a Oficial da Reserva (ativo) ou 1.º Tenente-Engenheiro da Ativa, com acesso até o Generalato.

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE SOLDADOS - CESd
Obs.: O CESd será realizado nos Comandos Aéreos Regionais (COMAR).
Local: COMAR I - Belém-PA / COMAR II - Recife-PE / COMAR III - Rio de Janeiro-RJ / COMAR IV - São Paulo-SP / COMAR V - Curitiba-PR / COMAR VI - Brasília-DF / COMAR VII - Manaus-AM.
Duração: 18 semanas.
Especialidades: serão designadas oportunamente, de acordo com as necessidades do Ministério da Aeronáutica.

CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO
Ser brasileiro nato (a).
Idade: não ter completado 24 anos até 31 de dezembro de 1998.
Período de inscrição: agosto a outubro.
Situação após o Curso: Soldado de Primeira Classe (S1) Especialidade, com acesso ao 1.º Tenente-Engenheiro da Ativa, com acesso até o Generalato.



**Cursos realizados na
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR
EPCAR**
Local: Barro Preto - MG

01 - CURSO PREPARATÓRIO DE CADETES DO AR
Cursos: 2.º e 3.º anos do Ensino Médio (2.º Grau).
Duração: dois anos, na condição de Aluno Militar, em regime de internato.
Objetivo: este curso é pré-requisito para o ingresso no Curso de Formação de Oficiais Aviação, na Aviação da Força Armada AFA.

CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO
Ser brasileiro nato (a).
Idade: não ter completado 17 anos até 31 de dezembro de 1998.
Período de inscrição: julho a agosto.
Situação após o Curso: conclusão do Ensino Médio (2.º Gr) e ingresso na Academia da Força Aérea como Cadete-Aviação, conforme a classificação no curso e mediante aprovação no teste de saúde e número de vagas oferecidas pela AFA.

02 - CURSO DE ADAPTAÇÃO DE MÉDICOS (CAMAR), FARMACÊUTICOS (CAFAR) E DENTISTAS (CADAR) DA AERONÁUTICA
Curso: Adaptação ao Oficialato.
Duração: dez semanas, em regime de internato.

CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO
Ser brasileiro nato (a).
Idade: não ter completado 24 anos até 31 de dezembro de 1998.
Período de inscrição: setembro a outubro.
Situação após o Curso: Primeiro Tenente da Ativa, com acesso ao ponto de Carreira, para Médico e Farmacêutico e 1.º Generalato, para Médico.

03 - ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO DE OFICIAIS TEMPORÁRIOS - EAOT
Curso: Adaptação ao Oficialato.
Duração: dez semanas, em regime de internato.

CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO
Ser brasileiro nato (a).
Idade: não ter completado 24 anos até 31 de dezembro de 1998.
Período de inscrição: setembro a outubro.
Situação após o Curso: Segundo Tenente da Reserva, com acesso ao Oficial Temporário, com acesso até o Primeiro Tenente.

ANEXO 4

ADOUTRINA

Na dicção de Hely Lopes Meirelles *"Os concursos não tem forma ou procedimentos estabelecidos na Constituição, mas é de toda a evidência que sejam precedidos de uma regulamentação legal ou administrativa, amplamente divulgada, para que os candidatos se inteirem de suas bases e matérias exigidas"*.

Fonte: (Meirelles, Hely Lopes, direito administrativo Brasileiro. 21 ed., SP: Malheiros Editores, 1985, pp. 378 ss)

ATJURISPRUDÊNCIA

- RE-AgReg 118927 / RJ - RIO DE JANEIRO
- AG.REG NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
- Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO
- AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- AGRAVADOS: LUIS SERGIO PEREIRA E OUTRO
- Julgamento: 07/02/1995
- EMENTA: CONCURSO - EDITAL - PARAMETROS. "Os parâmetros alusivos ao concurso hão de estar previstos no edital. Descabe agasalhar ato da Administração Pública que, após o esgotamento das fases inicialmente estabelecidas, com aprovação nas provas, implica criação de novas exigências. A segurança jurídica, especialmente a ligada a relação cidadão-Estado rechaça a modificação pretendida". (GN)

ATLEI

Portaria nº 048/GM3 de 17/01/1992

(Regula os concursos de admissão atribuídos ao DEPENS)

Art. 5º - as condições para inscrição, peculiares aos concursos atribuídos ao DEPENS, são as constantes das respectivas Instruções Específicas do quadro anexo a estas Instruções. (GN)

Parágrafo Único - As condições para inscrição nos demais concursos serão as explicitadas na documentação que criar o concurso. (GN)

Art. 4º - para efeitos destas Instruções, os termos e expressões a seguir têm as seguintes definições:

7. Instruções Específicas - documento elaborado pela organização responsável pelo concurso e aprovado pelo DEPENS, que contém as informações detalhadas de interesse dos candidatos, aos quais é distribuído. (GN)

Decreto 57.654/66 - (RLSM)

- Art. 23 - A duração de tempo de prestação de outras formas e fases do Serviço Militar Será fixada nos atos que determinarem as convocações, aceitarem voluntários ou concederem as prorrogações de tempo de serviço, com base neste regulamento ou em legislação especial.
- Art. 117. - O Serviço Militar, além do inicial, previsto no art. 7º deste Regulamento, abrange outras formas e fases, conseqüentes de convocações posteriores, de aceitação de voluntários e de prorrogação de tempo de serviço, quer em tempo de paz, quer na mobilização.

ANEXO-5.1

APLICAÇÃO DAS MULTAS DA RAIS

Fonte: (<http://www.rais.gov.br/multa.asp>)

- Multa no Valor de R\$: 425,64 Reais por PASEP não informado.
- Multa de R\$: 106,40 Reais por bimestre em atraso.
- Acréscimo de 20% no auto de infração.
- Acréscimo de 26,60 por empregado omitido ou declarado **falsa ou inexatamente**.
- Os dois primeiros valores serão dobrados a cada ano de atraso na entrega.

CALCULANDO:

15.000 mil militares x R\$: 425,64 Reais	6.384.600,00
(13 anos) = 78 bimestres x R\$: 106,40 Reais	+ 8.299,20
Primeiro total=	6.392.899,20
20% do total - R\$: 6.392.899,20 x 20% =	1.278.579,84
Primeiro total=	+ 6.392.899,20
Segundo total =	7.671.479,04
Segundo total =	7.671.479,04
• R\$: 26,60 Reais x 15.000 mil militares	+ _
Terceiro total =	8.070.479,04

Aplicação da multa (Valor dobrado a cada ano) no período de 2001 até 2007:

- Atraso do envio da RAIS do ano de 2001 - R\$ 8.070.479,04x 2 =.. R\$ 16.140.958,08
- Atraso do envio da RAIS do ano de 2002 - R\$ 16.140.958,08x 2 =.. R\$ 32.281.916,16
- Atraso do envio da RAIS do ano de 2003 - R\$ 32.281.916,16x 2 =.. R\$ 64.563.832,32
- Atraso do envio da RAIS do ano de 2004 - R\$ 64.563.832,32x 2 =.. R\$ 129.127.664,64
- Atraso do envio da RAIS do ano de 2005 - R\$ 129.127.664,64x 2 =.. R\$ 258.255.329,28
- Atraso do envio da RAIS do ano de 2006 - R\$ 258.255.329,28x 2 =.. R\$ 516.510.658,56
- Atraso do envio da RAIS do ano de 2007 - R\$ 516.510.658,56x 2 =.. R\$ 1.033.021.317,12
- Atraso do envio da RAIS do ano de 2008 - R\$ 1.033.021.317,12x 2 =.. R\$ 2.066.042.634,24
- Atraso do envio da RAIS do ano de 2009 - R\$ 2.066.042.634,24x 2 = . R\$ 4.132.085.268,48
- Atraso do envio da RAIS do ano de 2010 - R\$ 4.132.085.268,48x 2 =.. R\$ 8.264.170.536,96
- Atraso do envio da RAIS do ano de 2011 - R\$ 8.264.170.536,96x 2 =.. R\$ 16.528.341.073,92
- Atraso do envio da RAIS do ano de 2012 - R\$ 16.528.341.073,92 ..x 2 =.. R\$ 33.056.682.147,84

OBS.: Necessita de revisão por um contador, pois os valores podem ser bem maiores.

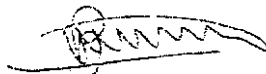
ANEXO – 6

 Tribunal de Contas da União Secretaria de Fiscalização de Pessoal SAFS, Quadra 4, Lote 1, Anexo II, Sala 08 70.042-900 – Brasília - DF Telefone (61) 3316 7655, Fax (61) 3316 7566 Endereço eletrônico: sefip@tcu.gov.br		COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS	
NATUREZA DESPACHO	CONTROLE N.º 50631-TCU/Sefip	DATA 16/5/2012	PROCESSO N.º TC 016.153/2011-1
DESTINATÁRIO LUIZ CARLOS OLIVEIRA FERREIRA Presidente ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EX-SOLDADOS ESPECIALIZADOS			
RUA JOÃO REGO, 175 - OLARIA		CIDADE / UF Rio de Janeiro/RJ	CEP 21.073-160

Ilmo. Sr.,

Encaminhamos a V. Sª, em anexo, para conhecimento, cópia do **Despacho do Ministro-Relator Weder de Oliveira**.

Atenciosamente,



BARNABE TOMAS PEREIRA
 Chefe de Serviço

ANEXO 7



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA NACIONAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL

REUNIÃO COM A DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EX-SOLDADOS ESPECIALIZADOS (ANESE)
E MEMBROS DO GOVERNO

EM 30 DE MARÇO DE 2011 - ANEXO I - ALA "B" - TÉRREO - SALA 103 - 14b

NOME	CARGO/INSTITUIÇÃO	TELEFONE	E-MAIL
JULIANO ROBERTO PICCOLI	MEMBRO DA ANESE	45 3 226 1702	ti@serjrp@votacao.br
NATÁLIA DE SOUZA MANÇOBA	Consultoria Honorária	39 66. 9761	vlconsulora@scopff. aer. mil. b.
TEN RENATO RIBEIRO BRETOS	AERONÁUTICA	61-3966-9866	REBRETOS@COTACRE.AER.MIL.BR
MANOEL MESSIAS DE S. RIBEIRO	SNAS/SG-PR	61.3411-3401	manoel_ribeiro@planalto.gov.br
LÍGIA MARIA ALVES PEREIRA	SNAS/SG-PR	(61)3411-5865	ligia.pereira@planalto.gov.br



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA NACIONAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL

REUNIÃO COM A DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EX-SOLDADOS ESPECIALIZADOS (ANESE)
E MEMBROS DO GOVERNO

EM 30 DE MARÇO DE 2011 - ANEXO I - ALA "B" - TÉRREO - SALA 103 - 14b

NOME	CARGO/INSTITUIÇÃO	TELEFONE	E-MAIL
LUÍZ CARLOS OLIVEIRA FERREIRA	PRESIDENTE DA ANESE	(61) 8365-7080	newmorte@newmorte.com.br
JOÃO CARLOS VIEGAS DO AMARAL	VICE-PRESIDENTE DA ANESE	3390-01544 (021)	Amorad@viegas.com.br
MARCELO LOPES COSTA	RELAÇÕES PÚBLICAS DE BRASÍLIA	3033-5460	celpe2003@viegas.com.br
ANDERSON PORTELA DE SOUZA	RELAÇÕES PÚBLICAS DE BRASÍLIA	863539-15	Estad@viegas.com.br
MARIA LÚCIA DE FARIAS DUARTE	ADVOGADA DA ANESE	23-38303053	adv.lucia@viegas.com.br



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA NACIONAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL

REUNIÃO COM A DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EX-SOLDADOS ESPECIALIZADOS (ANESE)
E MEMBROS DO GOVERNO

EM 30 DE MARÇO DE 2011 - ANEXO 1 - ALA "B" - TÉRREO - SALA 103 - 14h

NOME	CARGO INSTITUIÇÃO	TELEFONE	E-MAIL
PAULO MALDOS	SECRETARIA SNA		
ANTONIO LAMBERTUCCI	SNA		antonio.lambertucci@pse.gov.br

Publicado no DSF, de 19/02/2014.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 10400/2014